



LEI ORDINÁRIA Nº 1.265, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ CELSO BUENO, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Queluz aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - Fica concedido ao funcionalismo público da Prefeitura Municipal de Queluz, revisão do vencimento básico, com base no percentual de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento), correspondente ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Parágrafo único – A presente revisão não se aplica aos Agentes Comunitário de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Artigo 2º - O índice oficial adotado para aplicação da revisão é o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Artigo 3º - As disposições desta Lei se referem à aplicação do disposto no artigo 37, X da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 4º - O percentual de revisão presente nesta Lei será aplicado sobre os valores/salários previstos em Lei Municipal.

Artigo 5º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de dotações próprias e/ou vinculadas constantes do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Queluz, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data Supra.

GABRIELA NICOLI DA SILVA RIBEIRO

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos